



**RESOLUÇÃO Nº 031, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Institui critérios para adoção de tarifas promocionais no Serviço Convencional Executivo Metropolitano do Sistema Metropolitano de Passageiros.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do artigo 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no art. 42 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os concessionários do Serviço Convencional Executivo Metropolitano do Sistema Metropolitano de Passageiros do Estado de Minas Gerais poderão adotar tarifas promocionais, assim entendida a prática de preços abaixo da tarifa estabelecida pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP-MG, não sendo obrigatório o oferecimento de igual promoção em todos os horários, períodos de vigência e poltronas disponibilizadas na mesma viagem, com publicidade aos usuários.

**Art. 2º** É vedada a concorrência ruínosa com outro serviço regular.

**Art. 3º** A tarifa promocional poderá ser diferenciada, cabendo ao concessionário definir os índices, os limites e os critérios.

**Art. 4º** O concessionário deverá inserir no bilhete de passagem, com destaque, quando for utilizada a TARIFA PROMOCIONAL.

**Art. 5º** Em caso de remarcação do bilhete de passagem, quando tratar de tarifa promocional, o usuário sujeitará às condições estabelecidas para a nova data de utilização, devendo, inclusive e se for o caso, pagar a diferença entre o novo preço e o promocional.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
SUBSECRETARIA DE TRANSPORTES

**Art. 6º** A SETOP poderá suspender a vigência ou vetar a tarifa promocional, total ou parcialmente, a seu critério ou mediante provocação, caso identificar indícios da prática de concorrência predatória, qualquer fato ou situação que caracterize infração à ordem econômica.

**Art. 7º** Para adoção de tarifa promocional os concessionários deverão observar a legislação pertinente em vigor, em especial, o Decreto 44.603, de 22 de agosto de 2007 e a Lei nº 19.445, de 11 de janeiro de 2011.

**Art. 8º** As normas expressas nesta Resolução aplicam-se somente aos Serviços Convencionais Executivos Metropolitanos.

**Art. 9º** As tarifas promocionais praticadas ao longo do mês deverão ser informadas através do QDMP – Quadro Demonstrativo de Movimentação de Passageiros correspondente.

**Art. 10** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, em Belo Horizonte, aos 22 do mês de novembro de 2018. 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

**Murilo de Campos Valadares**  
Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas